



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.604/93

"CRIA DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO POPULAR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Departamento de habitação Popular.

Artigo 2º - O Departamento de Habitação Popular a que se refere o Artigo 1º do presente Projeto de Lei passa a integrar a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, Seção III, Artigo 2º da Lei Nº 1.578/93 de 25 de fevereiro de 1.993, com o número de ordem Subseção IV, conforme o definido no Anexo II desta Lei;

Artigo 3º - O Departamento de Habitação Popular no âmbito de suas ações se propõe a:

I-Desenvolver a política Municipal de Habitação Popular, estimulando e assegurando suas propostas como fator de sua efetiva execução;

II-Manter relacionamento, forma legal, com as Associações de Moradores, de Produtores Rurais e Entidades ligadas à Habitação para no auxílio de informações, realizar seus trabalhos e para a consecução de suas metas;

III-Cadastrar as famílias que necessitam de Habitação Popular;

IV-Promover a integração da família com a Sociedade, através de programa específico;

V-Reconhecer a necessidade de cada família ao direito de possuir sua casa própria doada pelo município;



"DE VOLTA AO PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 1.604/93

VI-Planejar ações estratégicas para o desenvolvimento de suas propostas;

VII-Planejar a infra-estrutura e a organização das áreas onde serão implantados os núcleos residenciais;

VIII-Fomentar o Mutirão, como forma de unir os moradores participando das construções de suas próprias moradias.

Artigo 4º- Fica criado os Cargos de:

01 (hum) Chefe de Departamento Municipal;

01 (hum) Assessor Técnico;

02 (dois) Auxiliar de Secretaria.

Parágrafo Único- Os Cargos criados no "Caput" deste Artigo tem como referência, o de definido no anexo II desta Lei;

Artigo 5º- Cabe ao Chefe do Departamento Municipal de Habitação Popular:

I-Representar a Política de habitação no âmbito de suas propostas;

II-Assinar a todos os atos do Departamento e junto ao Secretário de Saúde e Ação Social e ao Prefeito Municipal, quando necessário;

III-Liderar as ações inerentes ao Departamento.

Artigo 6º- Cabe ao Assessor Técnico:

I-Realizar os trabalhos na elaboração técnica do Departamento;

II-Auxiliar ao Chefe do Departamento nos serviços, para sua execução.

Artigo 7º- Cabe ao Auxiliar de Secretaria:

I-Realizar todos os trabalhos exigidos pelo Chefe de Departamento, organizando-os, redigindo-os, e datilografando-os;



Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 1.604/93

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente, podendo ser adequado de acordo com o Artigo 110 da Lei Nº 1.380/90, de 05 de abril de 1990 Lei Orgânica Municipal e Artigo 43 de Lei Federal 4.320/64;

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU-ES, aos
21 de julho de 1.993.

Registrada e Publicada
Em, 21 de julho de 1.993



JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



Lana Mara dos Anjos
Sec. Mun. de Adm e Finanças.



"DE VOLTA AO PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II DA LEI Nº 1.604/93

NOME DO CARGO	QUANT.	REF.
Chefe de Departamento	01	CC-3
Assessor Técnico	01	CC-3
Auxiliar de Secretaria	02	CC-4



"DE VOLTA AO PROGRESSO"